



MOBLY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01

NIRE 35.300.561.201

FATO RELEVANTE

MOBLY S.A. (“**Companhia**”), em atenção ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 6 de maio de 2025, a CVM enviou o Ofício nº 104/2025/CVM/SRE/GER-1 (“**Ofício**”) para Regain Participações Ltda. e Paul Jean Marie Dubrule (em conjunto, “**Ofertantes**”) e para a instituição intermediária, requerendo a manifestação dos Ofertantes sobre as providências que pretendem adotar a respeito da oferta pública voluntária para aquisição do controle da Companhia, objeto do edital publicado em 15 de abril de 2025 (“**Oferta**” ou “**OPA**”), tendo em vista a proximidade da data do leilão da OPA, previsto para 15 de maio de 2025 e a aparentemente perspectiva de que duas das condições da OPA estipuladas no edital não serão observadas – a saber, obtenção de renúncia formal credores quanto ao vencimento antecipado das debêntures da Tok&Stok no contexto de eventual liquidação da OPA; e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para extinguir integralmente a obrigação de realização de oferta pública por atingimento de participação acionária (*poison pill*).

Em resposta ao Ofício, que solicitava esclarecimentos dos Ofertantes até 7 de maio de 2025, os Ofertantes informaram que *“não há, até este momento, obrigação de os Ofertantes enviarem à Companhia e à B3 a comunicação de que trata o item 2.9.2 do Edital informando sobre a sua decisão de revogar, ou não, a Oferta”* e que *“até o dia 12 de maio de 2025, voltarão a se manifestar sobre o assunto objeto desta comunicação”*. A íntegra da correspondência enviada pelos Ofertantes segue anexa a este fato relevante.

A Companhia reitera que o conselho de administração e a diretoria agiram e seguem agindo em pleno atendimento aos seus deveres fiduciários no contexto da OPA. A manifestação do conselho de administração sobre a OPA, recomendando a rejeição da OPA pelos acionistas, foi divulgada em 6 de maio de 2025 e pode ser consultada nos *websites* www.cvm.gov.br e www.b3.com.br, e no seu *website* de Relações com Investidores (<https://investors.grupotoky.com.br/>).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre os desdobramentos deste assunto.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

Marcelo Rodrigues Marques

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

São Paulo, 7 de maio de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-901

A/C: Gerência de Registros 1 (GER – 1)

Srs. Raul de Campos Cordeiro e Diogo Luís Garcia Cordeiro

À

Mobly S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 16.737

São Paulo – SP

CEP 04730-090

A/C:

Sr. Marc Dominic Appelhoff

Presidente do Conselho de Administração

Sr. Victor Pereira Noda

Diretor Presidente

Sr. Marcelo Rodrigues Marques

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Ref.: Oferta Pública para Aquisição do Controle da Mobly S.A. –
Ofício nº 104/2025/CVM/SRE/GER-1 – Processo CVM nº 19957.003587/2025-02**

Prezados Senhores,

REGAIN PARTICIPAÇÕES LTDA. e PAUL JEAN MARIE DUBRULE (em conjunto, os “Ofertantes”), vêm, na qualidade de Ofertantes no âmbito da “Oferta Pública Voluntária para Aquisição do Controle da Mobly S.A.” (“OPA” e “Mobly” ou “Companhia”, respectivamente), conforme edital publicado em 15 de abril de 2025 (“Edital”), esclarecer o que se segue.

1. Desde que, em **28 de fevereiro de 2025**, os Ofertantes enviaram carta à administração da Companhia informando sobre a sua intenção – agora, concretizada – de lançar a OPA (“Comunicação Inicial Sobre a OPA”), tais administradores vêm adotando, de forma absolutamente incompatível com os

deveres fiduciários que lhe são impostos por lei, toda sorte de medidas buscando o seu **encastelamento** na gestão da Mobly, sem qualquer apreço aos interesses da Companhia e de seus acionistas. Isso inclui a tentativa de **9 de março de 2025** conduzida pelos Srs. Victor Noda, Marcelo Marques e Mario Fernandes, fundadores da Companhia (**Fundadores**), de adquirir a participação detida pela Home24 Holding GmbH & Co. Kg (**Home24**) na Companhia **pelo mesmo preço por ação ofertado pela Família Dubrule, com a pretensão, no entanto, de não conferir liquidez a qualquer outro acionista da Mobly** – fato a que os Ofertantes tiveram conhecimento em função da Ação Cautelar e que foi confirmado publicamente pelo Sr. Victor Noda¹.

2. Com os passar dos dias e semanas, as medidas adotadas pelos Fundadores assumiram contornos de **verdadeiro desespero**. Isso culminou na divulgação, no último dia 22 de abril, de fato relevante por meio do qual a Companhia informou que teria obtido “*indícios de conluio*” entre os Ofertantes e a Home24, maior acionista da Mobly, e/ou sua controladora XXXLutz Kg (**XXXLutz**). Tal pretensão estratégica teria sido montado “*com vistas à aquisição pela Família Dubrule de ações detidas na Companhia pela Home24 em condições diversas àquelas divulgadas pelos ofertantes no edital da OPA*” (**Fato Relevante Falacioso**).

3. Ato contínuo, a Companhia (1) apresentou à CVM pedido de cancelamento da OPA (**Pedido de Cancelamento**); e (2) ajuizou a ação cautelar autuada sob o nº 1052962-03.2025.8.26.0100 contra, dentre outros, os Ofertantes, a Home24 e a XXXLutz (**Ação Cautelar**), visando a obter a suspensão de todos os atos referentes à OPA e à deliberação, na assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 2025, de exclusão dos artigos 35 a 40 do estatuto social da Mobly (**AGE Reforma Estatutária**, **Poison Pill** e **Estatuto Social**, respectivamente).

4. Não por acaso, a publicação do Fato Relevante Falacioso e as medidas por ele anunciadas ocorreram justamente no primeiro dia útil subsequente à data em que a Companhia teve conhecimento da convocação de assembleia geral de debenturistas para conceder aos Ofertantes o *waiver* ao vencimento antecipado das debêntures de emissão da Estok Comércio e Representações S.A. em função da realização da OPA (**AGD**, **Anuência dos Debenturistas** e **Debêntures Tok&Stok**).

¹ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/04/29/fundador-da-mobly-fez-proposta-para-aquisicao-da-fatia-da-home-24-e-tinha-planos-de-converter-divida-em-acoas.ghtml>

5. Infelizmente, a estratégia vil e irresponsável dos administradores da Companhia vem causando justamente o efeito por eles pretendido: obstruir, a qualquer custo, a OPA, em proteção de seus próprios empregos. Com efeito, no dia 25 de abril, titulares das Debêntures Tok&Stok (“Debenturistas”) – **citando expressamente como razão para tal a divulgação do Fato Relevante Falacioso** – solicitaram o cancelamento da convocação da AGD. Na mesma esteira, no dia 30 de abril, em sede de AGE Reforma Estatutária, cerca de 52,31% das ações votantes rejeitaram a exclusão da Poison Pill do Estatuto Social.

6. Ocorre que, na mesma data – mas antes de a matéria ser posta em votação –, o juízo da 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Comarca de São Paulo (“Juízo”) **determinou a suspensão dos efeitos da deliberação** referida acima objeto da AGE Reforma Estatutária (“Primeira Decisão Cautelar”). Na ocasião, o Juízo informou que, “*nos próximos dias*” irá proferir nova decisão nos autos da Ação Cautelar (“Segunda Decisão Judicial”).

7. É evidente que a repercussão midiática das medidas irresponsavelmente tomadas pela Companhia contra os Ofertantes e pessoas a ele vinculadas **influenciou direta e decisivamente** a decisão (1) dos Debenturistas de cancelar a convocação da AGD, bem como (2) dos acionistas que compareceram à AGE Reforma Estatutária de votar pela rejeição da remoção da Poison Pill do Estatuto Social.

13. De todo modo, (1) em função do proferimento da Primeira Decisão Cautelar, a deliberação a respeito da rejeição da retirada da Poison Pill do Estatuto Social **não está produzindo quaisquer efeitos jurídicos**; e (2) em havendo decisão do Juízo reconhecendo de plano a lisura das condutas dos Ofertantes, (2.a) os Debenturistas poderão ainda aprovar a concessão da Anuência dos Debenturistas, e (2.b) acionistas relevantes da Companhia poderão ainda solicitar a convocação de nova assembleia geral para deliberar sobre a retirada da Poison Pill – assegurando, assim, a viabilidade da OPA.

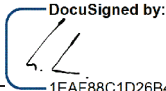
14. Pelas razões expostas acima, (1) não se verificaram as “Condições Para Realização do Leilão” indicadas nos itens 2.9(iv)(a) e (b) do Edital (fato, aliás, reconhecido pelo próprio Conselho de Administração da Companhia²); e, portanto, (2) não há, até este momento, obrigação de os Ofertantes enviarem à Companhia e à B3 a comunicação de que trata o item 2.9.2 do Edital informando sobre a sua decisão de revogar, ou não, a Oferta.

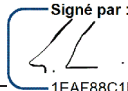
² Parágrafo 19 do Parecer do Conselho de Administração da Mobly sobre a OPA, divulgado em 6 de maio de 2025.

15. Os Ofertantes e a Instituição Intermediária (conforme tal termo está definido no Edital) informam, pelo presente, que, não obstante o exposto acima, tendo em vista (1) a proximidade do dia previsto para realização do leilão da OPA; e (2) a incerteza quanto à data em que será proferida a Segunda Decisão Judicial, até o dia 12 de maio de 2025, voltarão a se manifestar sobre o assunto objeto desta comunicação.

Sendo o que entendíamos cabível no momento, ficamos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Cordialmente,


1EAF88C1D26B47A...
REGAIN PARTICIPAÇÕES
LTDA.


1EAF88C1D26B47A...
PAUL JEAN MARIE
DUBRULE



MOBLY S.A.

Publicly-held Company

CNPJ/MF No. 31.553.627/0001-01

NIRE 35.300.561.201

MATERIAL FACT

MOBLY S.A. ("Company"), in compliance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/1976 and the Brazilian Securities Commission ("**CVM**") Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general that, on May 6, 2025, the CVM sent the Letter No. 104/2025/CVM/SRE/GER-1 ("**CVM Letter**") to Regain Participações Ltda. and Paul Jean Marie Dubrule (collectively, "**Offerors**") and to the intermediary institution, requesting the Offerors to express their opinion on the measures they intend to adopt regarding the voluntary public tender offering for the acquisition of control of the Company, provided for in the notice (*edital*) published on April 15, 2025 ("**Offer**" or "**TO**"), in view of the proximity of the date of the TO auction, scheduled for May 15, 2025, and the apparent prospect that two of the conditions of the TO stipulated in the notice will not be observed – namely, the formal waiver from creditors regarding the early maturity of Tok&Stok's debentures in the context of any liquidation of the TO; and (ii) the amendment of the Company's Bylaws to fully extinguish the obligation to carry out a public tender offer by reaching a material shareholding (*poison pill*).

In response to the CVM Letter, which requested clarification from the Offerors until May 7, 2025, the Offerors informed that *"there is, until this moment, no obligation for the Offerors to send to the Company and B3 the communication referred to in item 2.9.2 of the TO Notice informing about their decision to revoke, or not, the Offer"* and that *"until May 12, 2025, they will again manifest themselves on the subject object of this communication"*. The full correspondence sent by the Offerors is attached to this material fact.

The Company reiterates that the board of directors and the executive board acted and continue to act in full compliance with their fiduciary duties in the context of the TO. The board of directors' opinion on the TO, recommending the rejection of the TO by shareholders, was disclosed on May 6, 2025, and is available for consultation on the websites <www.cvm.gov.br> and <www.b3.com.br>, and on the Company's Investor Relations website (<https://investors.grupotoky.com.br/>).

The Company will keep its shareholders and the market informed about the developments of this matter.

São Paulo, May 8, 2025.

Marcelo Rodrigues Marques
Chief Financial and Investor Relations Officer

São Paulo, May 7, 2025.

To

Brazilian Securities Commission – CVM

Rua Sete de Setembro, No. 111

Rio de Janeiro – RJ

ZIP Code: 20050-901

Attn: *Gerência de Registros 1 (GER – 1)*

Messrs. Raul de Campos Cordeiro and Diogo Luís Garcia Cordeiro

To

Mobly S.A.

Avenida das Nações Unidas, No. 16.737

São Paulo – SP

ZIP Code 04730-090

Attn:

Mr. Marc Dominic Appelhoff

Chairman of the Board of Directors

Mr. Victor Pereira Noda

Chief Executive Officer

Mr. Marcelo Rodrigues Marques

Chief Financial and Investor Relations Officer

Ref.: Public Tender Offer for the Acquisition of Control of Mobly S.A. – CVM Letter No. 104/2025/CVM/SRE/GER-1 – CVM Proceeding No. 19957.003587/2025-02

Dear Sirs,

REGAIN PARTICIPAÇÕES LTDA. and **PAUL JEAN MARIE DUBRULE** (together, the "Offerors"), hereby, as Offerors within the scope of the "Voluntary Public Tender Offer for the Acquisition of Control of Mobly S.A." ("TO" and "Mobly" or "Company", respectively), according to the notice published on April 15, 2025 ("TO Notice"), clarify the following.

1. Since the Offerors sent, on **February 28, 2025**, a letter to the Company's management informing their intention – now materialized – to launch the TO ("Initial Communication About the TO"), these managers have been adopting, in an absolutely incompatible manner with the fiduciary duties imposed on them by law, all sorts of measures seeking to **entrench** them in the management of Mobly, without any appreciation for the interests of the Company and its shareholders. This includes the attempt on **March 9, 2025** conducted by Messrs. Victor Noda, Marcelo Marques and Mario Fernandes, founders of the

Company ("Founders"), to acquire the stake held by Home24 Holding Gmbh & Co. Kg ("Home24") in the Company **for the same price per share offered by the Dubrule Family, with the intention, however, not to provide liquidity to any other shareholder of Mobly** – a fact that the Offerors were aware of due to the Preliminary Injunction (*Ação Cautelar*) and which was publicly confirmed by Mr. Victor Noda¹.

2. As days and weeks go by, the measures adopted by the Founders took on the contours of **real despair**. This culminated in the disclosure, on April 22, of a material fact through which the Company informed that it had obtained "*evidence of coordinated action*" between the Offerors and Home24, Mobly's largest shareholder, and/or its controlling shareholder XXXLutz Kg ("XXXLutz"). Such an alleged stratagem would have been set up "*aiming at the acquisition by the Dubrule Family of shares held in the Company by Home24 under conditions different from those disclosed by the offerors in the TO notice*" ("Fallacious Material Fact").

3. Subsequently, the Company (1) submitted to the CVM a request for the cancellation of the TO ("Cancellation Request"); and (2) filed the Preliminary Injunction (*Ação Cautelar*) No. 1052962-03.2025.8.26.0100 against, among others, the Offerors, Home24 and XXXLutz ("Preliminary Injunction"), seeking the suspension of all acts related to the TO and the resolution, at the extraordinary general meeting held on April 30, 2025, on the removal of articles 35 to 40 of Mobly's bylaws ("Bylaws Amendment EGM", "Poison Pill" and "Bylaws", respectively).

4. Not by chance that the publication of the Fallacious Material Fact and the measures announced by it occurred precisely on the first business day following the date on which the Company became aware of the call for a general meeting of debenture holders to provide the Offerors with the waiver for the early maturity of the debentures of Estok Comércio e Representações S.A. due to the completion of the TO ("DGM"), "Debenture Holders Waiver" and "Tok&Stok Debentures").

5. Unfortunately, the vile and irresponsible strategy of the Company's managers has been causing precisely the effect they intended: to obstruct, at any cost, the TO, in order to protect their own jobs. In fact, on April 25, holders of Tok&Stok Debentures ("Debenture Holders") – **expressly mentioning as a reason for such the disclosure of the Fallacious Material Fact** – requested the cancellation of the DGM's call. Similarly, on April 30, in the context of the Bylaws Amendment EGM, approximately 52.31% of the voting shares rejected the removal of the Poison Pill from the Bylaws.

6. On the same date – but before the matter was put to a vote – the 1st Business Court and Arbitration Conflicts of the District of São Paulo (*1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Comarca de São Paulo*) ("Court") **determined the suspension of the effects of the resolution** referred to above, subject of the Bylaws Amendment EGM ("First

¹ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/04/29/fundador-da-mobly-fez-proposta-para-aquisicao-da-fatia-da-home-24-e-tinha-planos-de-converter-divida-em-aco.es.shtml>

Preliminary Decision"). At the time, the Court informed that it will render a new decision "*in the coming days*" regarding the Preliminary Injunction ("Second Judicial Decision").

7. It is evident that the media repercussion of the measures irresponsibly taken by the Company against the Offerors and persons related to it **directly and decisively influenced** the decision (1) of the Debenture Holders to cancel the call to the DGM, as well as (2) of the shareholders who attended the Bylaws Amendment EGM to vote for the rejection of the removal of the Poison Pill from the Bylaws.

13. In any case, (1) due to the issuance of the First Preliminary Decision, the resolution regarding the rejection of the removal of the Poison Pill from the Bylaws **is not producing any legal effects**; and (2) in the event of a decision by the Court recognizing the fairness of the Offerors' conduct, (2.a) the Debenture Holders may still approve the granting of the Debenture Holders Waiver, and (2.b) relevant shareholders of the Company may also request the convening of a new general meeting to resolve on the removal of Poison Pill – thus ensuring the viability of the TO.

14. For the reasons set forth above, (1) the "Conditions for Holding the Auction" indicated in items 2.9(iv)(a) and (b) of the TO Notice were not met (a fact acknowledged by the Company's Board of Directors itself²); and, therefore, (2) there is, until this moment, no obligation for the Offerors to send to the Company and to B3 the communication referred to in item 2.9.2 of the TO Notice informing about their decision to revoke, or not, the Offer.

15. The Offerors and the Intermediary Institution (as such term is defined in the TO Notice) hereby inform that, notwithstanding the above, in view of (1) the proximity of the day scheduled for the auction of the TO; and (2) the uncertainty regarding the date on which the Second Judicial Decision will be rendered, they will again manifest themselves on the subject object of this communication, until May 12, 2025.

As this was deemed appropriate at the time, we remain at your disposal for any further clarifications you may require.

Yours faithfully,

REGAIN PARTICIPAÇÕES LTDA.

PAUL JEAN MARIE DUBRULE

² Paragraph 19 of the Opinion of Mobly's Board of Directors on the TO, disclosed on May 6, 2025.